



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLÔNESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFUNDIDOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**

TRABALHA E CONQUISTA



*Deus seja
Louvado*

PARECER CONJUNTO N° 073/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Projeto de Lei nº 094/2025

Cria a "Lei Alice" que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de mobiliário e equipamentos em instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, visando à prevenção de acidentes e à promoção da segurança no ambiente escolar, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO: Vêm às Comissões reunidas de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos o Projeto de Lei nº 094/2025, de autoria do Vereador João Cabral Rodrigues Cancellieri, que "Cria a 'Lei Alice' que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de mobiliário e equipamentos em instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, visando à prevenção de acidentes e à promoção da segurança no ambiente escolar, e dá outras providências". A proposição tem por objetivo instituir a "Lei Alice", estabelecendo a obrigatoriedade de fixação segura de móveis, equipamentos e estruturas em todas as instituições de ensino do Município, sejam públicas ou privadas, com vistas à prevenção de acidentes que possam atingir alunos, professores e demais integrantes da comunidade escolar. O Projeto especifica os itens que devem ser fixados, incluindo armários, estantes, brinquedos de grande porte, televisores, monitores, quadros, espelhos e outros objetos que, por suas características, possam representar risco de tombamento ou queda. Prevê ainda a realização de vistoria técnica anual por profissional habilitado, com emissão de laudo de conformidade, estabelece penalidades progressivas para o descumprimento da norma – advertência, multa e interdição parcial – e atribui ao Poder Executivo a competência para regulamentação no prazo de 90 dias.

É o relatório.

II – ANÁLISE

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

No que concerne aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, cabe a esta Comissão examinar a conformidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente. Sob o prisma da **constitucionalidade**, a matéria encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A segurança nas instituições de ensino, especialmente no que diz

Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Avenida Presidente Kennedy, nº 1970 Centro Marechal Floriano ES CEP 29155-000 (27) 3288-1925/4 (27) 99789-7684

www.cmmarechalfioriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfioriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

da Lei 14.063/2020

14



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

respeito à prevenção de acidentes envolvendo a integridade física de crianças, adolescentes e demais membros da comunidade escolar, configura inequivocamente matéria de interesse local, justificando a atuação legislativa municipal.

Além disso, a Constituição Federal consagra, em seu art. 227, o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à dignidade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A presente proposição materializa esse comando constitucional ao estabelecer medidas concretas de proteção à integridade física dos estudantes.

No âmbito infraconstitucional, o projeto harmoniza-se com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente, bem como com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que preconiza a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, incluindo condições adequadas de infraestrutura e segurança.

Quanto à **legalidade e juridicidade**, não se identificam vícios ou incompatibilidades com a legislação superior. A imposição de obrigações de segurança a estabelecimentos de ensino privados encontra amparo no poder de polícia administrativa do Município, exercido no interesse da coletividade, especialmente quando voltado à proteção de direitos fundamentais, como a vida, a saúde e a integridade física.

A previsão de penalidades progressivas – advertência, multa e interdição parcial – está em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, garantindo-se expressamente o contraditório e a ampla defesa, conforme determina o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

No tocante à **técnica legislativa**, o texto apresenta ementa clara e completa, artigos bem estruturados, especificação detalhada das obrigações, previsão de procedimentos de fiscalização e controle, sistema de penalidades graduado e progressivo, cláusulas de regulamentação e vigência. A proposição atende aos requisitos formais necessários e demonstra técnica legislativa adequada. Eventuais ajustes redacionais, se pertinentes, poderão ser realizados na fase de redação final, sem prejuízo do mérito da matéria.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, a proposição apresenta impacto financeiro diferenciado conforme a natureza da instituição de ensino.

Para as **instituições privadas**, não há impacto direto no orçamento municipal, uma vez que as obrigações de fixação de mobiliário e contratação de vistoria técnica correrão por conta das

Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasimpapel.com.br/autenticidade>

Avenida Presidente Kennedy, nº 1070 Centro Marechal Floriano ES CEP 29155-000 (27) 3280-1925/(27) 99789-7684

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

15



Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLÔNESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24° 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFUNDIDOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GÊNÉTICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLÔNESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFUBICADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**

TRABALHA E CONFIA



*Deus seja
Louvado*



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

próprias instituições, no exercício regular de suas atividades e em cumprimento de normas de segurança que, em grande medida, já decorrem da legislação geral de proteção ao consumidor e de responsabilidade civil.

Para as **instituições públicas municipais**, haverá necessidade de adequação das instalações e realização das vistorias técnicas anuais, o que demandará a alocação de recursos orçamentários. Contudo, tais despesas enquadram-se nas obrigações ordinárias da Administração Pública de manter e conservar seus próprios e de garantir condições adequadas de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, estando, portanto, compreendidas nas dotações orçamentárias destinadas à manutenção da rede municipal de ensino.

Importante destacar que o projeto não cria despesas novas de caráter permanente ou obrigatório que exijam criação de cargos, ampliação de estrutura administrativa ou comprometimento de receitas futuras. As ações de adequação e fiscalização poderão ser executadas com a estrutura administrativa existente, por meio das Secretarias Municipais de Educação e de Obras ou órgãos equivalentes, eventualmente em parceria com entidades técnicas especializadas.

A previsão de prazo de 90 dias para regulamentação pelo Poder Executivo permite o planejamento adequado das ações e a identificação das fontes de custeio, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal.

Ademais, os investimentos em segurança escolar representam aplicação legítima e prioritária de recursos públicos, com potencial de evitar gastos futuros decorrentes de acidentes, responsabilização civil e danos morais e materiais, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e do bem-estar da comunidade escolar.

Considerando que as despesas são compatíveis com as atribuições ordinárias do Poder Público, que não há criação de obrigação de trato sucessivo sem fonte de custeio e que há prazo adequado para planejamento, entende-se que a proposição está em conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

No aspecto temático e meritório, o Projeto de Lei nº 094/2025 representa um avanço fundamental na política de segurança escolar do Município de Marechal Floriano, instituindo medidas concretas e efetivas de prevenção de acidentes que, infelizmente, têm vitimado crianças e adolescentes em ambientes escolares em todo o país.

A denominação "Lei Alice" confere à norma caráter simbólico e afetivo, honrando a memória de vítimas de acidentes evitáveis e reforçando o compromisso da sociedade e do poder público com a proteção da vida e da integridade física das crianças.

Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Avenida Presidente Kennedy, nº 10170 Centro Marechal Floriano - ES CEP 29155-000 (27) 3280-1925/(27) 99789-7684

www.cmmarechalfioriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfioriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

da Lei 14.063/2020

16





Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLÔNESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFUNDIDOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**

TRABALHA E CONQUISTA



*Deus seja
Louvado*

O tombamento de móveis e equipamentos, especialmente sobre crianças pequenas, é causa frequente de acidentes graves em ambientes escolares e domésticos. Estudos apontam que a fixação adequada de armários, estantes, televisores e outros objetos pesados é medida simples, de baixo custo e altamente eficaz na prevenção desses acidentes.

O Projeto é abrangente e detalhado, especificando com clareza os itens que devem ser fixados e estabelecendo procedimentos de controle e fiscalização por meio de vistoria técnica anual com emissão de laudo de conformidade. Essa previsão garante não apenas a implementação inicial das medidas de segurança, mas também a manutenção contínua das condições adequadas ao longo do tempo.

A aplicação da norma tanto às instituições públicas quanto às privadas assegura a universalidade da proteção, garantindo que todas as crianças e adolescentes matriculados em estabelecimentos de ensino do Município, independentemente da rede, tenham direito ao mesmo padrão de segurança.

O sistema de penalidades progressivo e graduado, com garantia de contraditório e ampla defesa, demonstra equilíbrio entre a função preventiva e sancionadora da norma, permitindo que as instituições se adequem sem prejuízo excessivo, mas assegurando consequências efetivas em caso de descumprimento reiterado ou de situações de risco grave.

A proposição está alinhada aos princípios da proteção integral à criança e ao adolescente, da prioridade absoluta e da prevenção, consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente, e contribui diretamente para a construção de ambientes escolares mais seguros, saudáveis e acolhedores.

Por fim, destaca-se que a segurança no ambiente escolar não se limita à proteção física, mas também promove o bem-estar emocional e psicológico de toda a comunidade escolar – alunos, professores, pais e funcionários –, que passam a frequentar espaços nos quais a prevenção de acidentes é tratada com a seriedade e a responsabilidade que o tema exige.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões reunidas de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos manifestam-se, por unanimidade de seus membros, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 094/2025, nos termos de sua redação original.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, 27 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Avenida Presidente Kennedy, nº 1017 Centro Marechal Floriano/ES CEP 29155-000 (27) 3280-19254/(27) 99789-7684
www.cmmarechalfioriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfioriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com



Cidade das Orquídeas

★★★★★

**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLÔNESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFUBICADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 848 DE 28/08/2008**

TRABALHA E CONQUISTA



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vereador Martim Miguel Trarbach

Presidente

Vereador Reinaldo Valentin Frasson

Relator

Vereador Diogo Endlich de Oliveira

Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Abrão Levi Kiffer

Presidente

Vereador João Cabral Rodrigues Cancellieri

Relator

Vereador Dorivanio Stein

Secretário

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Vereador Adriano Domingos Ciurlleti

Presidente

Vereador Dorivanio Stein

Relator

Vereador João Cabral Rodrigues Cancellieri

Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003700370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 27/11/2025 15:17

Checksum: **711E847114F74C8A0B41D02767FA4BEAD7F3051D381F3B9825F64070B8678672**

Assinado eletronicamente por **JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI** em 27/11/2025 15:47

Checksum: **D6067CA2E9BFF828798D964C48EE921E3D3B98F6100DF4811A42F123527AE0F7**

Assinado eletronicamente por **ADRIANO DOMINGOS CIURLLETI** em 01/12/2025 09:16

Checksum: **0DAF6CBD28EF1A58973DC0B5AB42FC49DD0EEEC5CD560A1B7E72024FDE09D5EA**

Assinado eletronicamente por **REINALDO VALENTIM FRASSON** em 17/12/2025 16:46

Checksum: **57DB963F56A8199D2FF902EF956EABEF10A8A2A32469D3DBF3AF2792303D3C5B**

Assinado eletronicamente por **Dorivano Stein** em 26/01/2026 10:28

Checksum: **D12681F1CB37D12871655EAC7F4E9FAD6E48DC0BD5609B94CD0CE0BCC4AE8D9C**

Assinado eletronicamente por **DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA** em 28/01/2026 18:58

Checksum: **3F1FBFE0A0E3101A7039D81381F0C26B3BE28EFA0B27CB5466D1FA6757D28482**



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003700370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.